



DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Trata-se a presente decisão referente ao chamamento público, cujo objeto é o “**Venda subsidiada de terrenos, com cláusula de reversão, sem indenização, destinados à instalação de empresas de natureza industriais, comerciais, ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, conformidade com a Lei municipal nº 3.992 de 20 de outubro de 2023.**”, face ao recurso interposto à Comissão de Contratação.

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa, **40.298.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA -ME**, CNPJ **40.928.153/0001-18**, contra a pontuação lhe foi concedida na apuração dos pontos deste chamamento público.

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, “*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

Considerando os ditames do Edital De chamamento Publico nº 005/2024 deste processo, em seu “item 6” que fala sobre o “**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**” e define os critérios de pontuação das empresas concorrentes.

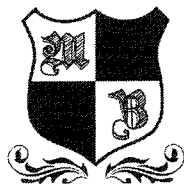
Considerando o parecer jurídico que manifesta pelo conhecimento e deferimento do recurso apresentado pela empresa, com a justificativa de que possui fundamentos capazes de alterar seus pontos no item “d” para 05 pontos, e conseqüentemente a pontuação geral para 70 pontos.

DECIDO:

Ante os fatos e fundamentos, DECIDO acompanhar o parecer jurídico, pelo Conhecimento e deferimento parcial do recurso interposto pela **40.298.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA -ME**, alterando sua condição *a quo*, em relação ao total de pontos para 70. Dê-se ciência a recorrente sobre a presente decisão, com a apresentação do Parecer Jurídico anexado.

Goianésia-Go, 30 de abril de 2024.


RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
Presidente da Comissão de Licitação



MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 2024003192

Interessado: 40.298.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA -ME

CHAMAMENTO PÚBLICO: 005/2024

"RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REAVALIAÇÃO DOS PONTOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO POLO EMPRESARIAL".

1- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **40.298.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA -ME**, inscrito no CNPJ 40.928.153/0001-18, o qual requer uma reavaliação dos pontos concedidos pela Comissão de Avaliação, para possível melhoria de colocação no chamamento público 005/2024.

Em 01 de março de 2024, a prefeitura de Goianésia, publicou no Diário Oficial a realização de Chamamento Público para venda subsidiada de lotes no Polo Empresarial, após ter sido considerada habilitada, de acordo com a Ata publicada no site da Prefeitura na data do dia 20 de março de 2024, a empresa teve seus pontos avaliados na segunda fase deste processo, e obteve **65 pontos** na pontuação geral, de acordo com a Ata publicada no dia 03/04/2024.

A empresa recorrente entrou com recurso no período hábil e solicitou uma nova avaliação dos pontos, pois não concordou com os pontos definidos pela Comissão julgadora.

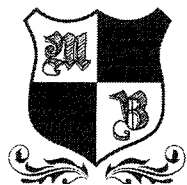
Após despacho do Presidente da Comissão de Contratações, o presente recurso foi encaminhado para esta Assessoria com a finalidade de nova análise dos documentos e posterior parecer jurídico.

2- FUNDAMENTOS

O critério de julgamento das pontuações das empresas concorrentes deste processo licitatório é definido por meio do item 6 do edital.

O item 6 do edital diz o seguinte sobre as pontuações diz o seguinte:

Avenida Goiás B, nº 04, São Cristóvão – CEP: 76381-114 – Goianésia-GO
(62) 98558-2513 / (62) 98448-9473
assessoriajuridica@maickbrito.adv.br
www.maickbrito.adv.br



a) Pontuação por grau de incomodidade:

- 1- G2: 05 pontos
- 2- G3: 10 pontos
- 3- G4: 15 pontos
- 4- G5: 20 pontos

b) Pontuação por tempo de abertura

- 1- De 2 até 4 anos: 05 pontos
- 2- De 4 até 6 anos: 10 pontos
- 3- De 6 até 8 anos: 15 pontos
- 4- Mais de 8 anos: 20 pontos

c) Localização da Empresa Participante:

- 1 - empresas localizadas fora de Goianésia: 05 pontos
- 2 - filial localizada em Goianésia : 10 pontos
- 3 - matriz sediada em Goianésia (Empresa médio e grande porte, associações e cooperativas: 15 pontos)
- 4 - matriz sediada em Goianésia (MEI, ME, EPP) : 20 pontos

d) Número de empregos atualmente registrados:

- 1 - De 01 a 05 empregos: 05 pontos
- 2 - De 06 a 10 empregos: 10 pontos
- 3 - De 11 a 15 empregos: 15 pontos
- 4 - Mais de 16 empregos: 20 pontos

e) Porte da empresa:

- 1 - Empresa de Médio Porte, associações e cooperativas: 5 pontos
- 2 - EPP (Empresa de Pequeno Porte): 10 pontos
- 2 - ME (Microempresa): 15 pontos
- 3 - MEI (Microempresário): 20 pontos

No caso em análise, a empresa **40.298.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA -ME**, obteve a pontuação de 65 pontos, porém argumenta-se que nos critérios que dizem sobre o número de funcionários "d", os pontos determinados não condizem com o apontado no edital, pois a comissão não considerou o documento juntado chamado "e-social", e de forma errada não considerou a pontuação devida, aumentando assim sua pontuação geral para 70 pontos.

Pois bem, o documento apresentado no envelope é válido e tem o condão de demonstrar o numero de funcionário da empresa recorrente, sendo assim, restou cristalino que a empresa comprovou possuir 01 (um) funcionário no momento de abertura do seu envelope, o que não foi considerado pela Comissão julgadora, portanto, portanto, no que condiz ao item "d" deverá ser alterada a pontuação para 05 pontos.



MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

Sendo assim, após uma nova análise, esta assessoria entende que a argumentação apresentada pela empresa recorrente possui fundamentos capazes de alterar seus pontos no item "d" para 05 pontos, e conseqüentemente a pontuação geral para 70 pontos.

3- CONCLUSÃO

Por fim, após uma reanálise dos documentos apresentados em momento oportuno pela empresa recorrente, bem como de suas justificativas, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos apresentados, entendo **PELO CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DO RECURSO** da empresa **40.298.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA - ME**, alterando sua pontuação geral em 70 pontos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goianésia 25 de abril de 2024

MAICK BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MAICK COSTA BRITO
OAB/GO 47.595